



FECTRANS

**Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações**

Dep. Contratação Coletiva - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações

# AE CARRIS

## *PROPOSTA DE REVISÃO*

# 2021



CAPITULO I  
ÂMBITO E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª.

**(Área e âmbito)**

1. O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S. A., prestador de serviço público de transporte coletivo terrestre de passageiros, a seguir referida por Empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, representados pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações.
2. O presente acordo abrange os concelhos de Lisboa, Loures, Odivelas, Amadora, Oeiras e Almada.
3. Este A.E. abrange esta entidade empregadora e 2.450 trabalhadores.

CAPITULO VI

Cláusula 21ª.

**(Horário de trabalho)**

1. .../..
2. .../..
3. O período normal de trabalho é de **trinta e cinco** horas semanais para todos os trabalhadores da Empresa, de acordo com os horários adotados e sem prejuízo de se manterem em vigor horários inferiores já existentes:
  - a) O período normal de trabalho diário dos tripulantes não deverá ultrapassar, as **sete horas** de trabalho efetivo;
  - b) .../..
4. .../..
5. .../..
6. .../..
7. Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores que prestam serviço em regime de horários seguidos, os quais terão direito a um intervalo de meia hora, sempre que possível, no momento mais apropriado às possibilidades do serviço, que se considerará como prestação efetiva de trabalho; neste tipo de horário de trabalho haverá sempre uma redução do número de horas trabalhadas, que se situará entre um mínimo de **6** e um máximo de **7** horas.

Aos Motoristas de Serviço Público e Guarda freios, o intervalo de meia hora aplicar-se-á no início ou no fim do serviço, sendo considerado como tempo de prestação efetiva de trabalho.

8. .../..
9. Eliminar (num quadro de redução para as 35 h, não se justifica manter)
10. .../..
11. .../..
12. .../..
13. .../..
14. .../..

CAPITULO VIII

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Cláusula 38ªA

**(subsídio de pronto-socorro)**

1. Aos trabalhadores, das áreas oficinais, que prestem serviço de pronto-socorro de assistência na rua e de desempanagem, será atribuído um subsídio de pronto-socorro pelo acumular de funções (condução e trabalho oficial), calculado com base em **25%** da remuneração base e antiguidade. **Tendo em conta a especificidade deste serviço no modo elétrico, este subsídio é pago aos trabalhadores que se deslocarem em serviço de pronto-socorro.**
2. .../..
3. **Os trabalhadores que de forma pontual, sem carater de regularidade, efetuam a condução dos veículos referidos no ponto 1 desta cláusula, ou conduzem na via pública autocarros para efeitos de experiência para deteção de avarias, receberão o subsídio referido no ponto 1, em relação ao tempo utilizado naquele serviço.**

**Cláusula 40ªA**  
**(subsídio de produtividade)**

**Os trabalhadores que exerçam funções nas áreas administrativas e oficinais, têm direito a um subsídio mensal de 25%, calculado sobre a remuneração base, acrescida das anuidades X 14 meses.**

CAPITULO VII

**Cláusula 68ª.**  
**(Transporte)**

1. Têm direito a transporte gratuito nos veículos da **Carris Metropolitana**, todos os trabalhadores, no ativo a quem será atribuído um título de transporte **válido para a Área Metropolitana de Lisboa.**
2. Têm direito ao transporte gratuito nos veículos da empresa os reformados, ou o cônjuge ou membro de união de facto legalmente reconhecida e os filhos ou equiparados, ou enquanto estudantes de qualquer grau de ensino ou com direito ao abono de família, ou enquanto forem incapacitados ou deficientes físicos ou mentais.
3. Os comprovativos a serem entregues para cada caso referidos no número anterior serão os seguintes:
  - a) Certidão de casamento, nota de liquidação de IRS, ou declaração da Junta de Freguesia do local de residência;
  - b) Certidão de nascimento, documento emitido pelo respetivo estabelecimento escolar ou segurança social;
  - c) Documento emitido pela entidade respetiva.

**ANEXO I e II**

1 - Tabela remuneratória

**Todos os escalões de remuneração terão um acréscimo de 90,00 €**